



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Santa Catarina, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Santa Catarina, informando como aplicar a manobra de Heimlich.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização e em número compatível com as dimensões do empreendimento, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), , informando como aplicar a “Manobra de Heimlich” , devendo conter o número do SAMU e do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Sérgio Guimarães

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura tem como objetivo possibilitar que bares, restaurantes, instituições de ensino, centros comerciais, assim também como outros empreendimentos similares, possibilitem aos seus empregados treinamento para que aprendam a fazer a manobra de Heimlich.

Tal manobra visa salvar vidas, pois feita da maneira correta, pode evitar mortes de pessoas em razão de engasgo. Por ser norte do Poder Público atender aos cidadãos e cidadãs, o Estado de Santa Catarina e deve se comprometer a disponibilizar cursos, de acordo com a disponibilidade que possua, junto ao SAMU e a Corpo de Bombeiros Militar, aos empreendimentos interessados.

Deve ser conferida maior atenção, dando preferência nos cursos disponibilizados às instituições de ensino, públicas e privadas, assim também como aos estabelecimentos que tenham a alimentação como fim.

E como forma de estimular a realização do curso acerca da manobra de Heimlich, empresas e instituições de ensino que tiverem funcionários com o conhecimento devido junto ao SAMU e/ou ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

A partir do aqui apresentado e contando com a compreensão de Vossas Excelências na luta por salvar vidas é que pleiteio o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 18/03/2024, às 16:14.
